

**CONTRATO Nº 01.003/2016**

**PROCESSO Nº 003/2016**

**CARTA – CONVITE Nº 002/2016**

O **MUNICÍPIO DE IGUARACY**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Praça Antônio Rabelo, 02, Centro, Iguaracy, Pernambuco, CEP: 56840-000, inscrito no CNPJ 11.368.966/0001-00, representado pelo seu Prefeito, Sr. **FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Né Santana, nº 37, centro, nesta cidade de Iguaracy - PE, portador do CPF 020.640.304-68 e RG 129.801 – SSP/PB, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COML. RENASCER LTDA – ME**, CNPJ: 07.565.272/0001-88, com endereço à Rua Dep. Afrânio Ribeiro de Godoy, 544, bairro Nossa Senhora da Penha – Serra Talhada – PE – CEP: 56903-390, representada pelo senhor Severino Cláudio da Silva Nogueira, CPF: 125.520.704-34, RG: 961.642 – SSP/PE, brasileiro, empresário, residente na cidade de Serra Talhada – PE, doravante denominada **CONTRATADA**, tudo de acordo com o **Processo Licitatório n.º 003/2016 – Convite n.º 002/2016**, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, 21/06/1993 e Lei Complementar 123, 14/12/2006, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O objeto do presente é a **AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS INFANTIS DE MESA E CADEIRA ESCOLAR PARA ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGUARACY**, tendo em vista o resultado da **Carta-Convite 002/2016**, conforme estabelecido no Edital e seus anexos e proposta comercial ofertada pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante do respectivo contrato.
2. Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificação no anexo I – Termo de Referência do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

1. Os produtos a serem entregues deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência, do Edital de Carta-Convite 002/2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA**

1. Os produtos (conjuntos escolares), objeto desta licitação deverão ser entregues nos prazos e preços estipulados, conforme termo de referência.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

1. A contratante pagará ao contratado por conjunto efetivamente entregue, o valor unitário de **RS 298,00** (duzentos e noventa e oito reais), até o limite do valor global deste contrato que é de **RS 44.700,00** (quarenta e quatro mil e setecentos reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

1. O pagamento referente ao objeto será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis, após protocolo e aceitação da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pela comissão competente.
2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços

ou à compensação financeira.

4. O Município de Iguaracy reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência deste contrato é de 10 (dez) meses, contados da data da sua assinatura até o dia 31/12/2016.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.501 – SECRETARIA EDUCAÇÃO

12.361.0009.2015 – APOIO A UNIDADES ESCOLAS RECURSOS SAL. EDUCAÇÃO

000786 4490 52 99 037 – Equipamentos e Material Permanente

02.501 – SECRETARIA EDUCAÇÃO

12.365.0009.2145 – MANUTENÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO INFANTIL

000119 4490 52 99 037 – Equipamentos e Material Permanente

02.501 – FUNDEB

12.361.0009.2020 – MANUTENÇÃO DAS UNID. ESCOLARES DO ENS. FUNDAMENTAL

000810 4490 52 99 023 – Equipamentos e Material Permanente

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da Contratante:**

I- acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;

II- permitir acesso dos empregados da **Contratada** as suas dependências para a entrega do objeto, quando necessário;

III - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **Contratada**;

IV - assegurar-se da boa qualidade dos produtos, verificando sempre o seu bom desempenho;

V- tornar disponíveis os espaços para a montagem dos equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da Contratada:**

I-Realizar a entrega dos produtos no domicílio da contratante ou a seu critério, de acordo com a sua necessidade;

II-Responder pelos danos causados diretamente à **Contratada** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **Contratante**;

III-arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **Contratante**;

IV- atender prontamente quaisquer exigências do representante da **Contratante**, no que diz respeito às necessidades da **Contratante**;

V- manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e exigidas na contratação;

VI- assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

GABINETE DO PREFEITO

sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

**VII-** assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **Contratante**;

**VIII-** assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS - À Contratada caberá:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a **Contratante**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A inadimplência da **Contratada**, com referência aos encargos estabelecidos nos **parágrafos anteriores**, não transfere à Administração da **Contratante** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **Contratada** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **Contratante**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

1.A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da **Contratante**, designado para esse fim, a quem incumbirá acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento do objeto, bem como dirimir as dúvidas que surgirem durante o seu curso.

2. Quaisquer exigências do servidor designado, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **Contratada**.

3. A fiscalização será exercida no interesse da **Contratante** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.A **Contratante** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues, se estiverem em desacordo com o contrato, edital e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada**, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes sanções administrativas:

a) Advertência, nos casos de menor gravidade;

b) Multa de mora, observados os seguintes limites máximos:

**b.1)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no da recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 05(cinco) dias contados da Ata de Registro de Preço ou a convocação;

**b.2)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento não realizado;

**b.3)** 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subsequente ao 30º(trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.

**GABINETE DO PREFEITO**

- b.4) Multa conforme termo de referência.
- c) Por ocorrências as multas previstas na letra b.2 e b.3 desta cláusula, calculadas pela Contratante, ficam limitadas em até o equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da parte do serviço e ou fornecimento não cumprido;
- d) A critério da Contratante, as multas previstas na letra "b" desta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pelo adjudicatário, sem prejuízo de eventual rescisão contratual proposta pela Contratante.
- e) As multas previstas na letra "b" desta cláusula poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de eventuais lucros cessantes e/ou danos emergentes, causados pela Contratada, a serem apurados pela Contratante.
- f) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será deduzida dos valores eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, poderá, em qualquer caso, ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão condenatória no processo administrativo, em que será garantido a ampla defesa e o contraditório; e, caso as alternativas anteriores restarem infrutíferas, cobrada judicialmente.
- g) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- i) Além das penalidades citadas, a **Contratada** ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Contratante e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, e ficará também sujeitas às demais sanções civis e/ou penais previstas em Lei.
- j) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceitos pela Contratante, a **Contratada** ficará isenta das penalidades mencionadas.
- l) As sanções de advertência, suspensão de licitar e de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade poderá ser aplicadas à **Contratada** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, no artigo 79 da Lei mencionada, notificando-se a **Contratada** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - Amigável, por acordo entre a parte, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; ou

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo segundo** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo terceiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Edital de Carta-Convite 002/2016 e seus anexos, modalidade Carta-Convite, cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal de Iguaracy,

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*


constante do processo n.º 003/2016, e à proposta da **Contratada**, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Afogados da Ingazeira, do qual Iguaracy é termo judiciário, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja ou que venha a ser. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, e pelas testemunhas abaixo.


Iguaracy, 04 de março de 2016.

  
**FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO**  
Contratante / Gestor Municipal

  
**COMERCIAL RENASCER LTDA - ME**  
Empresa Contratada / Representante

**TESTEMUNHAS:**

  
1. **SHIRLEY COELHO DE FREITAS**  
CPF: 021.958.554-79

  
2. **NIEDJA MELO DE LUCENA**  
CPF: 031.073.674-94